



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 3.693, DE 13 DE MARÇO DE 2015

**Dispõe sobre a descaracterização de área pública e concessão de direito real de uso resolúvel para a associação comercial, industrial, agronegócios e de prestação de serviços - ACIAS e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica descaracterizada terreno público localizado na Quadra Z1 do bairro LUNDCEIA.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização do terreno público de 2.746,00 m<sup>2</sup>( Dois mil, setecentos e Quarenta e seis metros quadrados), com o Direito Real de Uso Resolúvel para implantação da Sede da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRONEGÓCIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ACIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.856/0001-89 , nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67 - entidade de classe sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - A área mencionada no art. 1º, tem os seguintes limites e confrontações:

“Do ponto 1(um) com angular defletido de 84°70'00 e medidas de 62,70m confrontando com a Alameda Araguaia alcançando o ponto (2) que deste segue com angular defletido de 90°76'00 e medidas de 48,45m, alcançando o ponto(3) confrontando com Alameda Couto de Magalhães, que deste segue com angular defletido 90°27'00 e medidas de 60,00m, confrontando com Alameda Feliciano Castilho alcançando o ponto(4), que deste segue com angular de 96°18'00 e medidas de 42,70m confrontando com Alameda Fernão Dias alcançando o ponto(1) findando essa descrição.”

**Art. 4º** - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática das atividades econômicas da associação, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único – VETADO.**

**Art. 5º** - Fica determinado à concessionária as seguintes obrigações:

I - Dentro de 06(seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

a) Encaminhar à Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Encaminhar o cronograma físico da construção;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - Dentro de 12(doze) meses, a contar da sanção desta Lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

**III**- Até 24 meses; a contar da sanção desta Lei; estar praticando suas atividades e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

**Art. 6º** - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação de seus projetos arquitetônicos.

**Art. 7º** - A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

**Art. 8º** - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.

**Parágrafo Único** – Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

**Art. 9º** - A concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

**Art. 10º** - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 13 de março de 2015.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**